



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**Instituto de Ciências Jurídicas**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**Resolução nº 001 de 16 de dezembro 2009.**

Fixa procedimentos e critérios para avaliação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, de pedidos de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento, pelo Regimento da UFPA e pela Resolução nº **3.359/2005**, do CONSEP, resolve:

Art. 1º O credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA obedecerá às normas desta Resolução, da Resolução CONSEP nº 3.359/05, da Resolução CONSEP nº 3.753/08 e aos critérios estabelecidos pela Portaria MEC/CAPES nº 068/2004.

Parágrafo único: Os docentes serão credenciados como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 2º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre o credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes.

Art. 3º São requisitos para o credenciamento de docentes no Programa:

I – título de doutor ou livre docente;

II – currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III – participação em grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV – aprovação, pelo Colegiado, de projeto de pesquisa enquadrado em uma das linhas de pesquisa do Programa;

V – aprovação, pelo Colegiado, de proposta de disciplina enquadrada em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Serão admitidos somente os títulos de doutor obtidos em cursos recomendados pela CAPES e os títulos de livre docente obtidos de acordo com a legislação de regência.

§ 2º Serão admitidos os títulos de doutor obtidos em instituição estrangeira, desde que revalidados de acordo com a legislação de regência.

Art. 4º Serão credenciados como permanentes os docentes que cumprirem os seguintes requisitos:

I – atendimento das exigências do art. 2º da Portaria MEC/CAPES nº 068/04;

II – publicação, a cada 3 (três) anos, no mínimo de 3 (três) trabalhos acadêmicos, sob a forma de livro, capítulo de livro, artigo em periódico ou trabalho completo em anais de eventos científicos.

Parágrafo único: Uma das publicações, ao menos, deverá ser classificada dentro dos padrões estabelecidos pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Instituto de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Art. 5º São deveres dos docentes permanentes:

- I – participar de uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II – oferecer duas disciplinas a cada ano acadêmico;
- III – orientar até 6 (seis) alunos de Mestrado e/ou Doutorado;
- IV – participar de atividades de ensino e pesquisa do Curso de Graduação em Direito.

Art. 6º Serão credenciados como colaboradores os docentes que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – atendimento das exigências do art. 4º da Portaria MEC/CAPES nº 068/04;
- II – publicação, a cada 3 (três) anos, no mínimo de 2 (dois) trabalhos acadêmicos, sob a forma de livro, capítulo de livro, artigo em periódico ou trabalho completo em anais de eventos científicos.

Parágrafo único: Uma das publicações, ao menos, deverá ser classificada dentro dos padrões estabelecidos pela CAPES.

Art. 7º São deveres dos docentes colaboradores:

- I – participar de uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II - oferecer uma disciplina a cada ano acadêmico;
- III – orientar até 2 (dois) alunos de Mestrado;
- IV – participar de atividades de ensino e pesquisa em curso de graduação

Art. 8º Serão credenciados como visitantes os docentes que cumpram os requisitos do art. 3º da Portaria MEC/CAPES nº 068/04.

Parágrafo único: Os docentes visitantes terão os mesmos deveres dos docentes colaboradores.

Art. 9º Os docentes permanentes terão preferência no apoio financeiro para atividades de pesquisa e participação em congressos e eventos.

Art. 10 Ao término de cada ano letivo, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, os docentes do Programa encaminharão à Coordenação versão atualizada do Currículo Lattes, contendo suas atividades acadêmicas no período.

Art. 11. O credenciamento dos docentes no Programa será renovado a cada 2 (dois) anos, com base em avaliação de suas atividades acadêmicas realizada pelo Colegiado e de acordo com os critérios de qualidade definidos pela CAPES.

Art. 12. Para fins de manutenção do credenciamento e classificação em categoria, os atuais docentes do Programa terão suas atividades acadêmicas avaliadas, com base nesta Resolução, no prazo de 12 meses a contar da data de sua edição.

Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA, em 16 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque da Costa  
Coordenador do PPGD/ICJ/UFPA